PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

CEP 13310 - CABREÚVA - Estado de São Paulo

LEI Nº 913 DE 15 DE OUTUBRO DE 1982.

Dispõe sobre autorização para receber em Doação áreas(faixas de terras) para serem usadas como vias públicas.

ARNALDO ZICATTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas / por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cabreúva,/ através de seu Prefeito Municipal Arnaldo Zicatti, autorizada a receber em Doação por Escritura Pública das áreas (faixas de terras) descrita no artigo 3º desta Lei.

Artigo 2º - As áreas a serem doadas tem o encargo de / serem usadas como vias públicas, pois de fato já são usadas como / tal.

Artigo 3º - As áreas a serem doadas estão descritas no memorial descritivo e que passa a fazer parte da presente Lei, sendo os proprietários doadores os abaixo descritos :

Miguel Zavata e Outros
Emilio Sacarbelo
Maria Franceschini Palazoli
Benedita Martins Goulart
SOPEC-Sociedade Pavimentadora e Construções S.A.
Rubens Facioli
Espólio Ildefonso Ribeiro Guimarães
Moacir Vaz
Moacir Zacchi
Espólio Eduardo Spina
Flávio Luz Mendes
Herminio Silveira Moraes
Benedito Rosa
Julia Pinto de Melo
Benedito Vassali
Paulino Sachi
Roberto Cruz
Laerte Peixoto e Benedito Inácio Peixoto
Maria Bonini
Roque Savioli
Roque Rodrigues Duarte e Outros
João Batista Calegari
Clube Atlético Cabreuvano
Espólio Inácio Almeida Moraes
Rubens Polo
Wilson Nacarati
Jorge Heiselmann
Antonio Pavani Filho
José Antonio Alves dos Santos

/...

Henrique Casanova Marins ou Sucessores
Lidio Antonio Carlos Augusto Correia e Outros
Joaquim Satiro
Nelson Faco
Lair Franco Labes e Outra
Espólio Roque Luiz de Moraes
Juliana Furtado do Nascimento
Artur Oscar Nardi
Mauro de Oliveira, todos vizinhos da Avenida Marginal, e José Pereira Ribeiro e Outros, faixas de terras (áreas) situadas em sua propriedade denominado Sitio Pé do Morro, Bairro Cururu, neste Município.

Artigo 4º - Os encargos de escrituras ficarão por conta da donatária.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 21 de Outubro de 1982.

ARNALDO ZICATTI
= PREFEITO MUNICIPAL =

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 21 de Outubro de 1982.

ANTONIO PEREIRA DA MOTTA
= SECRETÁRIO =

apm/.